



Estado do Rio Grande do Sul  
***Município de São José do Herval***

Ofício nº. 36/2021

São José do Herval/RS, 25 de Fevereiro de 2021.

Em resposta as "Impugnações de Edital" apresentadas pelas empresas TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, relacionadas ao "ITEM 2.1.4" do Edital do Certame, o qual prevê os **índices contábeis para comprovação da boa situação financeira e econômica da empresa participante, pertinente a Qualificação Econômico-Financeira**, passa a se expor o quanto segue:

Primeiramente, se destaca, que o objeto do Edital de Tomada de Preço nº. 01/2021 ora em exame, como bem define o item 1.1 do edital, *"é a execução de obras/serviços de engenharia em regime de empreitada por preço global para execução de serviços de capeamento asfáltico em CBUQ, meio fio e travessia elevada, passeio em concreto Portland (incluso rampas), sinalização horizontal e vertical na rua do Comércio no trecho compreendido entre as ruas Mathias Feil e a Dionísio Fiorentin, numa extensão total de 3.589,36m<sup>2</sup>".*

Em segundo lugar, já adiantando-se no sentido de que as irresignações serão parcialmente acolhidas, é de suma importância registrar, que a administração pública, visa no caso concreto, unicamente assegurar a devida execução do contrato, de modo a atender com a devida satisfação o objeto licitado, sendo que, quem deve se adaptar as necessidades do Ente Público é a empresa participante do certame e não ao contrário.

A corroborar com o alegado na presente resposta, cita-se as reflexões do saudoso HELY LOPES MEIRELLES, que assim aduz:

*"...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. (...)*

